



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/02/2026. Publicação: 13/02/2026. Nº 035/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a documentação acostada ao IC em epígrafe revela que o senhor JOSÉ GENÉSIO LIMA DA SILVA registra vínculos públicos que totalizam carga horária incompatível de cerca de 85 horas semanais, a saber: 40h/semanais no cargo de Gestor Auxiliar Escolar, 30h/semanais no cargo de Coordenador Geral de Educação, e 15h/semanais como Redator Legislativo;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XVI, estabelece a regra de incompatibilidade de cargos públicos, permitindo exceções apenas quando houver compatibilidade de horários e observância dos limites constitucionais;
CONSIDERANDO que o somatório das jornadas do destinatário desta Recomendação atinge o patamar de 85 (oitenta e cinco) horas semanais, o que viola flagrantemente os princípios da eficiência, da razoabilidade e os limites aceitáveis para o exercício de funções públicas;

CONSIDERANDO que a referida acumulação de cargos e horários compromete a higidez do serviço público e a legalidade administrativa;

CONSIDERANDO que, embora a Constituição Federal (art. 37, XVI) permita o acúmulo de dois cargos de professor ou um de professor com outro de qualquer natureza, a tripla acumulação de cargos remunerados é vedada, independentemente da compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que o exercício do cargo em comissão de Coordenador Geral de Educação recomenda, por natureza, dedicação integral, o que dificulta a conciliação com outras funções de gestão pedagógica e redação legislativa sem prejuízo à eficiência administrativa (Art. 37, caput, CF);

CONSIDERANDO que a manutenção de acúmulos ilegais pode configurar ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a criação do cargo de redator legislativo, via Resolução da Câmara como cargo em comissão, trata-se de possível norma de efeitos concretos (NORMA DE PRIVILÉGIO), com o escopo de tentar contornar a vedação constitucional de acúmulo de cargos e beneficiar o senhor JOSÉ GENÉSIO LIMA DA SILVA, ao prever a carga horária de 15 horas semanais, com exercício em regime home office, e dando natureza de cargo em comissão a uma atividade que não é de direção, chefia e assessoramento por essência;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE RECOMENDAR ao Sr. JOSÉ GENÉSIO LIMA DA SILVA que, em até 05 dias corridos:

01. Opte pelos cargos acumuláveis, que respeitem a compatibilidade de horários e os limites fixados na Constituição Federal (art. 37, XVI, CF-88);

02. Envie declaração escrita e formal de opção pelos cargos/vínculos que deseja manter, sob as penas da lei, bem como cópia do protocolo de desligamento junto ao (s) órgão (s) competente (s), observando os parâmetros constitucionais e a compatibilidade de horário.

Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias para que o destinatário informe, e COMPROVE DOCUMENTALMENTE, ao Ministério Público sobre a opção realizada, demonstrando a regularização de sua situação funcional, sob pena de judicialização.

Por oportuno, adverte-se, de já, que o descumprimento desta Recomendação poderá ensejar o ajuizamento de ação de improbidade e apuração de responsabilidade criminal.

Por fim, determino seja enviada cópia desta recomendação, com certificação do envio nos autos:

- I) ao CAO-Probidade, via e-mail institucional, para fins de ciência;
- II) à Biblioteca do MPMA, via e-mail institucional, para fins de registro e publicação no diário (em formato pdf);
- III) Ao prefeito e ao presidente da Câmara de Jatobá-MA para fins de ciência, por meio eletrônico.

Cumprido salientar que o Ministério Público Estadual se encontra à disposição para quaisquer esclarecimentos quanto ao assunto objeto da presente recomendação.

Colinas-MA, 10 de fevereiro de 2026.

Carlos Allan da Costa Siqueira
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALLAN DA COSTA SIQUEIRA, Promotor de Justiça, em 11/02/2026, às 10:31, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Recomendação nº 3/2026 - PJCOL

REF. AO IC SIMP Nº. 000479-270/2025.

RECOMENDAÇÃO Nº 03-2026-PJCOL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição da República, art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito Civil para apurar irregularidades no quadro de servidores do Município de Jatobá/MA, especificamente sobre acumulação ilícita de vínculos e a existência da figura conhecida como "servidor fantasma";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XVI, estabelece a regra de incompatibilidade de cargos públicos, permitindo exceções apenas quando houver compatibilidade de horários e observância dos limites constitucionais;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/02/2026. Publicação: 13/02/2026. Nº 035/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a documentação acostada ao IC em epígrafe revela a existência de múltiplos vínculos públicos em nome da destinatária desta Recomendação, a saber: vínculo de 20h/semanais no cargo de Professora II, vínculo de 40h/semanais no cargo de Professora no Município de Jatobá/MA, e vínculo como Secretária Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que a destinatária exerce o cargo de Secretária Municipal de Educação, função que, por sua natureza, exige dedicação exclusiva e integral à Administração Pública, sendo incompatível com o exercício concomitante com outros cargos;

CONSIDERANDO que a flagrante incompatibilidade de horários detectada viola os princípios da eficiência, da moralidade e da legalidade, pois o somatório das cargas horárias dos cargos de Professora e de Secretária Municipal (que impõe dedicação integral) torna o exercício adequado e eficiente das atribuições funcionais praticamente inviável;

CONSIDERANDO que, embora a Constituição Federal (art. 37, XVI) permita o acúmulo de dois cargos de professor ou um de professor com outro de qualquer natureza, a tríplex cumulação de cargos remunerados é vedada, independentemente da compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que o exercício do cargo de Secretária de Educação recomenda, por natureza, dedicação integral, o que dificulta a conciliação com outras funções sem prejuízo à eficiência administrativa (Art. 37, caput, CF);

CONSIDERANDO que a referida acumulação de cargos e horários compromete a higidez do serviço público e a legalidade administrativa;

CONSIDERANDO que a manutenção de acúmulos ilegais pode configurar ato de improbidade administrativa;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE RECOMENDAR a Sr. FRANCISCA CONSUELO LIMA DA SILVA que, em até 05 dias corridos:

01. Opte pelo cargo de Secretária Municipal de Educação (dedicação exclusiva) OU pelos cargos acumuláveis de Professora, que respeitem a compatibilidade de horários e os limites fixados na Constituição Federal (art. 37, XVI, CF-88);

02. Envie declaração escrita e formal de opção pelos cargos/vínculos que deseja manter, sob as penas da lei, bem como cópia do protocolo de desligamento junto ao (s) órgão (s) competente (s), observando os parâmetros constitucionais e a compatibilidade de horário.

Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias para que o destinatário informe, e COMPROVE DOCUMENTALMENTE, ao Ministério Público sobre a opção realizada, demonstrando a regularização de sua situação funcional, sob pena de judicialização.

Por oportuno, adverte-se, de já, que o descumprimento desta Recomendação poderá ensejar o ajuizamento de ação de improbidade e apuração de responsabilidade criminal.

Por fim, determino seja enviada cópia desta recomendação, com certificação do envio nos autos:

I) ao CAO-Probidade, via e-mail institucional, para fins de ciência;

II) à Biblioteca do MPMA, via e-mail institucional, para fins de registro e publicação no diário (em formato pdf);

III) Ao prefeito e ao presidente da Câmara de Jatobá-MA para fins de ciência, por meio eletrônico.

Cumprido salientar que o Ministério Público Estadual se encontra à disposição para quaisquer esclarecimentos quanto ao assunto objeto da presente recomendação.

Colinas-MA, 10 de fevereiro de 2026.

Carlos Allan da Costa Siqueira
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALLAN DA COSTA SIQUEIRA, Promotor de Justiça, em 11/02/2026, às 10:31, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

CURURUPU

Portaria nº 34/2026 - PJCPU
INQUÉRITO CIVIL Nº. 015/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante nesta Comarca, Promotor de Justiça, que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução nº. 23/2007, CNMP; e

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF), e, particularmente, as suas funções institucionais referentes à proteção do patrimônio público (art. 129, II e III, da CF);

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público está a de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (Art. 196, CF), e que o Ministério Público possui o mister constitucional de defender os interesses sociais e individuais indisponíveis;